

PROJETO DE LEI N. 13.737/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a emissão de alvará para a prestação de serviços de *pet shop* móvel no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal emitirá alvará para a atividade comercial de prestação de serviços de *pet shop* móvel, desde que obedecida a legislação vigente e os termos do regulamento.

Parágrafo único. Serão permitidos os serviços de banho e tosa nos veículos adaptados como *pet shop* móvel.

Art. 2.º Para os serviços de *pet shop* móvel é necessário a adaptação de veículo tipo Van, ou similar, possibilitando a prestação de todos os serviços de um *pet shop* convencional.

Parágrafo único. Os veículos adaptados para a atividade de *pet shop* móvel serão submetidos, anualmente, à realização de inspeção sanitária pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 3.º A pessoa interessada na atividade de *pet shop* móvel deverá solicitar junto à Administração Municipal a emissão do alvará e será considerada microempreendedor individual.

Art. 4.º Para a obtenção do alvará, o veículo *pet shop* móvel deverá possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.

Parágrafo único. O veículo *pet shop* móvel também deverá possuir laudo de transformação aprovado pelos órgãos oficiais competentes, além de dispor de espaço de 12 (doze) a 14 m³ (quatorze metros cúbicos).

Art. 5.º Todo *pet shop* móvel deverá possuir um médico veterinário como responsável técnico.

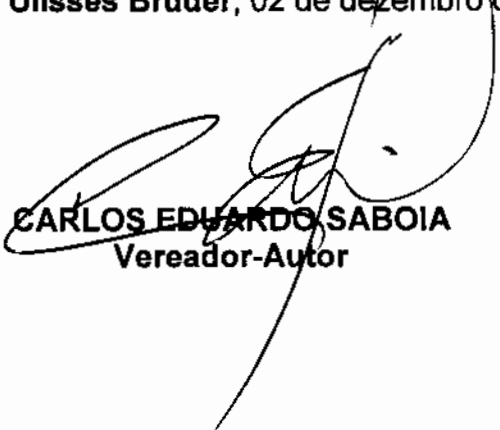


Parágrafo único. O responsável técnico responderá civil e penalmente por todos os contratempos que acontecer durante o cumprimento das atividades, em especial os casos de negligência ou omissão.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de dezembro de 2015.


CARLOS EDUARDO SABOIA
Vereador-Autor